

A LEGITIMIDADE DOS DISPOSITIVOS DA LEI GERAL DA COPA

Felipe Canan (UNIOESTE/UEM), Fernando Augusto Starepravo (UEM)

Maringá, Paraná, Brasil

felipe.canan@gmail.com

Introdução: A realização da Copa do Mundo de Futebol Masculino (CM) no Brasil, em momento algum foi de aceitação unânime por parte da população. Dentre as críticas, está a de que a Lei 12.663 de 2012, conhecida como Lei Geral da Copa (LGC), apresentaria vários pontos ilegítimos. Tais críticas surgiram, sobretudo, devido a vários pontos polêmicos constantes dentre as garantias exigidas pela Federação Internacional de Futebol (FIFA) junto ao país-sede da CM, e à incorporação praticamente total de tais garantias ao Projeto de Lei Nº 2.330-C/11 (PLGC - Projeto da LGC). Muitos pontos do PLGC, contudo, foram suprimidos ou modificados pela LGC. Objetivo: Identificar se existe ilegitimidade nos dispositivos da LGC. Metodologia: Além de análise sistemática da legislação, confrontamos bibliografia crítica e bibliografia jurídica a respeito. Utilizamos o dossiê "Megaeventos e violações de direitos humanos no Brasil", construído, à época do PLGC, pela Articulação Nacional dos Comitês Populares da Copa (ANCOP, 2011), como roteiro inicial para uma análise dialética. Resultados: A construção da LGC não deu-se por absoluta imposição de vontades por parte da FIFA, mas sim, após um processo de negociação entre esta e o Estado. No produto final (LGC), identificamos que: novos tipos penais, juízos especiais, entrada e saída de estrangeiros no país, permissão de trabalho a estrangeiros, direitos de imagem, som e radiodifusão e segurança nos locais dos eventos, são pontos que não apresentam problemas relevantes. Preco dos ingressos, direito de arrependimento, venda casada e venda de bebidas alcoólicas nos estádios são pontos que não se apresentam ilegítimos, mas relativizam a aplicação e eficácia de dispositivos jurídicos anteriores à LGC, sobretudo, o CDC, gerando insegurança jurídica em relação aos direitos do consumidor/torcedor. Proteção e exploração dos direitos comerciais pela FIFA, restrição comercial e vias de acesso, isenção de custas judiciais e de serviços à FIFA, responsabilidade civil da União e preço dos alimentos nos locais de competição são pontos que podem ser considerados ilegítimos, pois beneficiam diretamente a FIFA e oneram o Estado e/ou cidadãos. Conclusão: Embora alguns pontos possam ser considerados ilegítimos, a LGC como um todo e a própria realização da CM fazem parte da discricionariedade governamental.

Palavras-chave: Copa do Mundo de Futebol; Estado; Governo.